



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2196

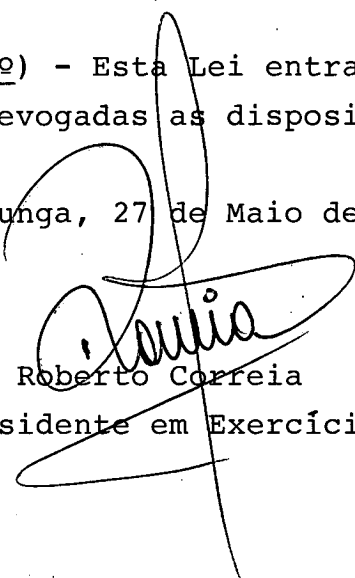
PROJETO DE LEI Nº 64/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, com sede nesta cidade de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias Nº - 1.332, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 451, fls.38, livro A-1.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1992.


Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 64/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, com sede nesta cidade de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias Nº - 1.332, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 451, fls.38, livro A-1.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 05 de 1992*

[Assinatura]
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 05 de 1992*

[Assinatura]
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 05 de 1992*

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

031

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio - Legislativo, visa declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, com sede nesta cidade e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

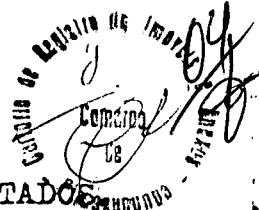
Motivou o encaminhamento da matéria, seus objetivos elencados no Artigo 1º dos Estatutos Sociais da entidade, ou seja, promover estudos, coordenação, proteção e representação legal dos aposentados perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e demais órgãos públicos e associações, no sentido da solidariedade e promoção social dos seus representados, cuja duração é por prazo indeterminado. Em anexo, cópia xerográfica dos referidos Estatutos, parte integrante da presente justificativa.

Pelo incontestável alcance social, achamos desnecessárias outras considerações em torno do Projeto, pelo que, desde já, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS



CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Pirassununguense de Aposentados, com sede à Rua Duque de Caxias nº 1.332 e foro nesta cidade, é constituída para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal dos aposentados perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e demais órgãos públicos e associações, no sentido da solidariedade e promoção social dos seus representados. Te rá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Associação Pirassununguense de Aposentados tem por finalidade:

a) o estudo dos problemas do aposentado, visando a busca e o encaminhamento de suas soluções;

b) a coordenação, proteção e representação de seus sócios;

c) a articulação com sindicatos profissionais em tudo que diga respeito aos interesses do aposentado, participando das atividades sindicais que respondam a esses interesses;

d) a projeção e execução de programas educativos, culturais, recreativos, esportivos e de lazer em geral em favor de seus sócios.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Podem ser sócios da Associação Pirassununguense de Aposentados, toda a pessoa aposentada, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso, natureza ou tipo de aposentadoria ou fonte de pagamento dos proventos.

São as seguintes as categorias de sócios:

Segundo
AUT

05
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
9
CANTO DE
CANTO DE

- a) Fundadores, os aposentados que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) Contribuintes, que requereram e obtiveram a sua inscrição, após a constituição da Associação;
- c) Beneficiado, os que não tiverem condições de pagamento de contribuições gozando os mesmos direitos dos contribuintes;
- d) Beneméritos, os que houverem contribuído, de qualquer maneira, para a Associação, ficando a critério da Diretoria tal distinção;
- e) Honorários, aqueles que tiverem prestado excepcionais serviços à Associação, cabendo a Diretoria a outorga dessa distinção.

Luiz

Parágrafo 1º - Somente aos associados fundadores e contribuintes cabe-lhes o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Art. 4º - A Assembleia Geral de Sócios é o supremo órgão deliberativo da "ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS".

Art. 5º - A Assembleia Geral de Sócios reunir-se-á:

Segundo
AUTE

a) ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano, para a tomada de contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro anterior e, no mesmo mês, em cada dois anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que assumirão a gestão administrativa e financeira seguintes;

b) extraordinariamente, sempre que necessário, ajuízo de quem a convocar;

c) As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, devem ser dirigidas por um dos associados presentes escolhido pelo plenário, este, assumido a direção dos trabalhos escolherá os seus secretários;

d) Nas assembleias, somente é permitido discutir assuntos sobre a ordem do dia de acordo com o Edital de convocação, esta so-

10
Comarca
de
SUNUNGUENSE

mente terá validade em 1ª convocação com a maioria de associados presente, e 2ª convocação com qualquer número de associados.

Art. 6º - A Assembleia Geral de Sócios é convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por sócios que representem no mínimo, dez por cento (10%) do quadro social com direito a voto mediante edital, publicado na imprensa local ou comunicação escrita direta aos sócios, com a antecedência de, no mínimo, oito (8) dias.

Art. 7º - Têm direito a palavra e voto na Assembleia Geral de Sócios todos os sócios em dia com suas contribuições de sócio e no pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 8º - A Assembleia Geral de Sócios instala-se com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes, ressalvadas as exceções previstas nestes estatutos, letra d art.5º.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é o órgão administrativo da "ASSOCIAÇÃO PIRAS SUNUNGUENSE DE APOSENTADOS".

Art. 10º - A Diretoria é composta de, no mínimo três (3) membros e no máximo, sete (7) membros, de acordo com deliberação prévia da Assembleia Geral de Sócios Ordinária que realizar a eleição.

Art. 11º - A Diretoria eleita, imediatamente após a eleição, escolha, dentre seus membros, aquele que ocupa a função de Presidente da Diretoria, fixando-lhe as atribuições, bem como define as demais funções de Diretoria, escolhendo os respectivos ocupantes dentre seus membros, de tudo lavrando ata circunstanciada.

Art. 12º - Juntamente com os membros da Diretoria efetiva, a Assembleia Geral de Sócios Ordinária, referida no art.10º supra, elegerá um mesmo número de membros suplentes.

Art. 13º - A ordem de substituição das funções vagas ou dos diretores ausentes ou impedidos é definida pela Diretoria, la

Lulu

Segunda
AUT

12
REGISTRO DE
COMERCIO
PIRASSUNUNGUENSE

vrandose ata circunstanciada.

Art. 14º - Ao Presidente da Diretoria compete representar a "ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS", ativa e passivamente, judicial, ou extrajudicialmente. Os membros da Diretoria em exercício, respondem subsidiariamente suas veriguações contraídas pela associação.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da "ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS" cabendo-lhe fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, dando parecer sobre suas contas, balancetes, e balanços.

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composta de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Sócios, juntamente com a eleição da Diretoria.

Livro

CAPÍTULO VII
GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Segur
A U

Art. 17º - O exercício financeiro da "ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS", coincide com o ano civil; sua gestão administrativa compreende o período de dois (2) anos, a contar de primeiro de fevereiro e a terminar em trinta e um (31) de janeiro.

§ único - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á sempre no dia primeiro de fevereiro da gestão administrativa a que se referir.

Art. 18º - A "ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS", não dispõe de fundo social inicial e seu patrimônio futuro será formado por:

- a) contribuições de sócios;
- b) doações ou legados;
- c) subvenções públicas;
- d) bens adquiridos ou rendas auferidas pela aplicação dos

REGISTRO DE IMÓVEIS
12
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO

valores arrecadados na forma das letras anteriores;

e) as obrigações legais e regularmente constituídas.

Art. 19º - As contribuições de sócios, assim como a forma de sua cobrança, são fixadas pela Diretoria, sujeita à fiscalização e "adreferendum" da primeira Assembleia Geral de Sócios que for eventualmente convocada após o ato de fixação, para vigorar no exercício financeiro seguinte.

Art. 20º - As funções eletivas da Diretoria e da Comissão Fiscal não são remuneradas, quer direta, quer indiretamente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitas na Assembleia Geral de Sócios que aprovar estes Estatutos Sociais extinguir-se-á em trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, qualquer que tenha sido a data de sua realização.

Art. 22º - Estes estatutos podem ser reformados, inclusive no tocante a administração da Associação, por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios presentes à Assembleia Geral de Sócios que tratar do assunto.

Art. 23º - No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, seus bens, depois de saldadas suas obrigações, terão o destino que indicar a Assembleia Geral de Sócios que tratar do assunto.

Art. 24º - Estes estatutos serão complementados por regulamentos em termos baixados pela Diretoria, ouvida ao Conselho Fiscal.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Sócios que tratar do assunto.

Art. 26º - Este Estatuto poderá ser reformado na mesma Assembleia Geral que eleger a Administração vindoura, cabendo a Diretoria atual encaminhar sugestões, que receberão parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27º - O presente Estatuto discutido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e três de março de 1.992, (23-03-1.992), entra imediatamente em vigor e será inscrito, registrado e arquivado em Cartório de Registro de Títulos e

leitura

SEGUNDO
AUT

Documentos, na Comarca de Pirassununga, para os devidos efeitos Legais, inclusive para que a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, possa adquirir personalidade jurídica.

Pirassununga, 23 de março de 1.992.

Mario Silveira
Presidente - Mario Silveira

Jose Gonçalves
Secretário - Jose Gonçalves

DECLARO que esta é a transcrição exata e fiél da redação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, tal qual foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e treis de março de mil novecentos e noventa e dois, o qual, está devidamente transcrito no Livro nº 1 (hum), destinado a lavraturas das Atas das Assembléias Gerais, em seguida a Ata da referida Assembléia.

Jose Gonçalves
Secretário - Jose Gonçalves

JOSE FRANCISCO RIBEIRO
O. A. B - SP. 9594



1.º Cartório de Notas
Pirassununga - CEP. 13.630 - SP.

Célia Maria Lóia Libera
ESCRIVÃ INTERINA

SELO PAGO POR VERBA

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO

SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiúva Nº 157

1.º TABELIONATO
RUA 13 DE MARÇO, 1439 Fone: 61-1020
Reconheço a Firma de Jose Francisco Ribeiro
Jose Gonçalves
Pirassununga, SP, dia 23 de Março de 1992
do certidão

1.º TABELIONATO
RUA 13 DE MARÇO, 1439 Fone: 61-1020
Reconheço a Firma de Jose Francisco Ribeiro
Jose Gonçalves
Pirassununga, SP, dia 23 de Março de 1992
do certidão



segundo C
A U T E N
Rua
e cartório de
La. 1020

Cartório de Notas
Pirassununga - SP.

Célia Maria Lóia Libera
ESCRIVÃ INTERINA

SELO PAGO POR VERBA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

19/5

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, com sede nesta cidade e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

~~Hamilton Campolina~~

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.292/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS, com sede nesta cidade de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias Nº - 1.332, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 451, fls.38, livro A-1.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração